



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cidreira

PUBLICADO

Em 11/12/2025

  
Servidor Responsável

## DECRETO N° 306/2025

**“Regulamenta a Cessão de Uso Temporário de espaços públicos destinados a pontos comerciais durante a realização da Festa de Iemanjá no Município de Cidreira e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que preceitua o art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de espaços públicos para fins comerciais durante a tradicional **Festa de Iemanjá**;

**CONSIDERANDO** o interesse público em garantir a organização, segurança, transparência e regularidade da ocupação dos locais destinados à realização do evento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.226/2025, que estabelece reserva de espaços para comerciantes, moradores e artesãos locais em eventos realizados com participação do Poder Público Municipal;

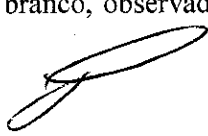
### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores em URM (Unidade de Referência Municipal) e os critérios para cessão de uso temporário de espaços públicos destinados à instalação de pontos comerciais durante a Festa de Iemanjá, no Município de Cidreira.

**Art. 2º** Os pontos comerciais destinados à comercialização de produtos alimentícios, bebidas, oferendas e estacionamentos serão distribuídos conforme as categorias, dimensões e valores descritos na tabela a seguir:

| Categoria                        | Quantidade  | Tamanho   | Tipo                 | Quantidade de URM |
|----------------------------------|-------------|-----------|----------------------|-------------------|
| Lanches diversos                 | 10 pontos   | Até 3 x 3 | Gazebo               | 40                |
| Lanches diversos                 | 10 pontos   | Até 7 x 7 | Foodtruck ou trailer | 56                |
| Chope                            | 02 pontos   | Até 3 x 3 | Tenda                | 60                |
| Batidas e bebidas                | 02 pontos   | Até 7 x 7 | Foodtruck ou trailer | 84                |
| Batidas e bebidas                | 02 pontos   | Até 3 x 3 | Tenda                | 60                |
| Oferendas                        | 20 pontos   | Até 3 x 3 | Com ou sem gazebo    | 28                |
| Estacionamento ônibus            | 20 veículos |           |                      | 10                |
| Estacionamento micro-ônibus/ van | 20 veículos |           |                      | 05                |

**§1º** Os expositores deverão providenciar suas próprias estruturas, sendo permitidos, exclusivamente, gazebos nas cores azul, preto ou branco, observadas as dimensões máximas previstas neste Decreto.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Prefeitura Municipal de Cidreira

**PUBLICADO**

Em 11/12/2025

  
Servidor Responsável

§2º Fica expressamente proibida a comercialização de chope e bebidas destiladas por permissionários autorizados à venda de lanches ou oferendas, bem como, por quaisquer veículos estacionados em áreas sob administração municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio realizará chamamento público para seleção dos interessados na ocupação dos pontos comerciais, garantindo os princípios da publicidade, transparência e igualdade de condições.

§1º O chamamento público será divulgado no site oficial da Prefeitura, nas redes sociais institucionais e, se necessário, em outros meios de comunicação, informando:

- I – o prazo e forma de inscrição;
- II – a documentação exigida;
- III – o valor correspondente em URM;
- IV – as condições de uso e funcionamento dos pontos comerciais.

§2º As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou pelo e-mail institucional ([industriaecomercio@cidreira.rs.gov.br](mailto:industriaecomercio@cidreira.rs.gov.br)), dentro do prazo e horário de expediente definidos no edital de chamamento. É necessário enviar por e-mail ou entregar presencialmente:

- Cópia do documento de identificação — CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado (em nome do interessado). Caso não esteja em nome do interessado, apresentar declaração registrada em Tabelionato.
- Número de telefone para contato.

§3º Havendo mais interessados do que pontos disponíveis e mais de um interessado pelo mesmo ponto, será realizado sorteio público, acompanhado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§4º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio manterá cadastro de suplentes dentre os inscritos no chamamento público, observada a ordem de classificação ou sorteio, para fins de substituição em caso de desistência, inabilitação ou descumprimento das condições por parte dos selecionados titulares, assegurando a continuidade e regularidade da ocupação dos espaços comerciais.

§5º Após a seleção, cada Autorizatório deverá firmar Termo de Autorização de Uso Temporário, no qual constarão as condições, obrigações e prazos estabelecidos para utilização do espaço público.

**Art. 4º** A Autorização de Uso Temporário do espaço estará condicionada:

I – ao pagamento integral, em parcela única, do valor estipulado, em até 5 (sete) dias úteis antes do início do evento, nos termos da Lei Municipal nº 1010/2001 (Código Tributário do Município) e Decreto nº 265/2024;

II – à emissão do alvará temporário de funcionamento, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Prefeitura Municipal de Cidreira

**PUBLICADO**

Em 11/12/2025

  
\_\_\_\_\_  
Senador Responsável

III – à assinatura do Termo de Autorização de Uso Temporário, conforme modelo aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.226/2025, com a devida comprovação, será assegurada reserva mínima de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados à comercialização de produtos e serviços a moradores, comerciantes e artesãos locais.

1. **Moradores locais:** pessoas físicas com residência comprovada no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
2. **Comerciantes locais:** pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município, com sede ativa e registro atualizado na Prefeitura;
3. **Artesãos locais:** pessoas físicas que desenvolvam e comercializem produtos artesanais, residentes e cadastradas nos órgãos municipais competentes.

§ 2º Para usufruir do benefício referido no § 1º do art. 4º desta Lei, os interessados deverão apresentar:

I – comprovante de residência ou de estabelecimento comercial em Cidreira/RS há pelo menos 2 (dois) anos;

II – comprovação de regularidade fiscal e cadastral perante a Prefeitura Municipal;

III – inscrição como MEI, ME, EPP, pessoa jurídica ou cadastro de artesão no órgão competente, conforme o caso.

**Art. 5º** A organização, fiscalização e gestão geral dos espaços comerciais durante a Festa de Iemanjá serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que deverá zelar pela observância das normas deste Decreto e dos termos firmados com os autorizados.

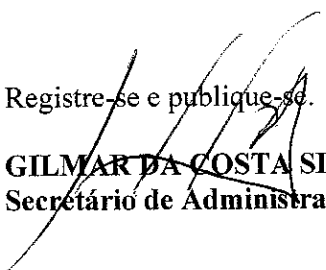
**Art. 6º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, observadas as normas legais aplicáveis e o interesse público.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**GILMAR DA COSTA SILVA**  
Secretário de Administração